



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04111/11

*Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Concurso Público. Regularidade e concessão
de registro. Arquivamento.*

ACORDÃO AC1 – TC – 01454/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado pela Universidade Estadual da Paraíba, no exercício de 2010, para o cargo de Professor Mestre da disciplina de Estatística.

Após regular instrução, a Auditoria concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. Apresentação incompleta da documentação, faltando a comprovação da convocação dos candidatos classificados e os atos de nomeação dos candidatos aprovados no certame, com infração ao disposto no art. 3º, II, m e n da Resolução TC 103/98;
2. Não estabelecimento no edital da possibilidade de interposição de recurso da realização e do resultado das provas, mas apenas da não homologação das inscrições e do resultado final.

Diante da existência de falhas, a autoridade responsável foi notificada, tendo apresentado seus esclarecimentos junto a esta Corte de Contas.

Após análise da defesa apresentada, o Órgão Técnico de Instrução informou que as falhas apontadas preliminarmente foram sanadas com o envio da documentação encaminhada junto à defesa, assim como restou superada a eiva quanto à inexistência de previsão de recurso para cada fase do concurso, pois não foram verificados quaisquer prejuízos para qualquer candidato, e, ademais, a UEPB se comprometeu em não repetir o erro apontado. Concluiu a Auditoria, portanto, pela concessão dos registros relativos aos cargos e servidores apontados, a saber: Ana Patrícia Bastos Peixoto, Professor Mestre A; Ricardo Alves Olinda, Professor Mestre A; Tiago Almeida de Oliveira, Professor Mestre A.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial que, em Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela legalidade dos atos de admissão em apreço e concessão dos respectivos registros.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as irregularidades remanescentes foram devidamente sanadas, este Relator, corroborando com o entendimento do *Parquet* e da Auditoria, vota pelo (a):

1. Regularidade do concurso público realizado pela Universidade Estadual da Paraíba para provimento de cargo de Professor Mestre na área de Estatística;
2. Pela concessão de registro aos atos de nomeação dele decorrentes e relacionados nas fls. 185 dos presentes autos, a saber: Ana Patrícia Bastos Peixoto, Professor Mestre A; Ricardo Alves Olinda, Professor Mestre A; Tiago Almeida de Oliveira, Professor Mestre A.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 04111/11 acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular o concurso público realizado pela Universidade Estadual da Paraíba para provimento de cargo de Professor Mestre na área de Estatística;
2. Conceder registro aos atos de nomeação dele decorrentes e relacionados nas fls. 185 dos presentes autos, a saber: Ana Patrícia Bastos Peixoto, Professor Mestre A; Ricardo Alves Olinda, Professor Mestre A; Tiago Almeida de Oliveira, Professor Mestre A.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB